

### Fundamentos Legais

- ✓ Instrução Normativa nº 155/94, consolidada com:
- ✓ IN 1.450/19-GSE, de 17 de dezembro de 2019;
- ✓ IN 1.451/19-GSE, de 17 de dezembro de 2019;
- ✓ Convênio ICMS nº 93/15;
- ✓ Decreto nº 9.162/18.

## Calendário de Recolhimento de ICMS – 2020

\* Quando a data de vencimento recair em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente. (Base Legal: Art. 5º da Instrução Normativa nº 155/94-GSF).

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>1. Comerciante;</p> <p>2. Prestador de serviço sujeito à incidência do ICMS, exceto quanto ao serviço de telecomunicação;</p> <p>3. Industrial, exceto o gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica.</p> <p>4. Substituto tributário, ressalvado o prazo estabelecido em Convênio ou Protocolo ICMS do qual o Estado de Goiás seja signatário e exceto o substituto disposto nos itens 6, 8 e 13 abaixo).</p>	Mensal	05º (quinto) dia após o período de apuração

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
<p>5. Gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica:</p> <p>Obs.:</p> <p>1) O valor da 1ª (primeira) parcela deve ser de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior.</p>	JAN	29/01/2020	06/02/2020
	FEV	26/02/2020	06/03/2020
	MAR	26/03/2020	08/04/2020
	ABR	24/04/2020	08/05/2020
	MAI	29/05/2020	05/06/2020
	JUN	26/06/2020	08/07/2020
	JUL	29/07/2020	07/08/2020
	AGO	28/08/2020	04/09/2020

2) O contribuinte gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica pode recolher o valor da 2ª (segunda) parcela com base no período de apuração anterior, que deve corresponder a, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do ICMS devido, hipótese em que eventuais ajustes poderão ser efetuados até o dia 20 do mês seguinte ao do respectivo mês de apuração. (Art. 3º da IN 1425/18-GSF).	SET	25/09/2020	08/10/2020
	OUT	29/10/2020	06/11/2020
	NOV	27/11/2020	04/12/2020
	DEZ	21/12/2020	08/01/2021

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
6. Substituto tributário (contribuintes da indústria de laticínio e de frigorífico) pelas operações anteriores com leite cru ou creme de leite, e gado para abate, respectivamente.	Decendial	10º (décimo) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
7. Prestador de serviços de telecomunicação:  Obs.:  1) O valor da primeira parcela deve ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior, observando-se o previsto no parágrafo único do art. 2º da IN 1.425/18-GSF;  2) O valor correspondente à doação ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, pode ser deduzido do valor da 1ª (primeira) parcela.	JAN	24/01/2020	18/02/2020
	FEV	26/02/2020	18/03/2020
	MAR	25/03/2020	17/04/2020
	ABR	24/04/2020	18/05/2020
	MAI	25/05/2020	18/06/2020
	JUN	25/06/2020	17/07/2020
	JUL	24/07/2020	18/08/2020
	AGO	25/08/2020	18/09/2020
	SET	25/09/2020	19/10/2020
	OUT	26/10/2020	18/11/2020
	NOV	25/11/2020	15/12/2020
	DEZ	18/12/2020	18/01/2021

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
8. Substituto Tributário pelas operações	Mensal	9º (nono) dia após o

<p>posteriores com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Pneumáticos, protetores e câmaras-de-ar de borracha novos (Convênios ICMS 85/93 e 121/93);</li> <li>b) Cigarros e outros produtos derivados do fumo (Convênio ICMS 37/94);</li> <li>c) Veículos automotores novos de quatro ou duas rodas (convênios ICMS 132/92, 52/93 e 88/94);</li> <li>d) Bebidas constantes <b>do inciso I</b> do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE (Protocolos ICMS 11/91 e 19/97);</li> <li>e) Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química</li> <li>f) (Convênio ICMS 74/94);</li> <li>g) Lâminas de barbear, aparelho de barbear e isqueiro descartável (Protocolo ICM 16/85);</li> <li>h) Lâmpadas elétrica e eletrônica, reator e starter (Protocolo ICM 17/85);</li> <li>i) Pilhas e Baterias elétricas (Protocolo ICM 18/85);</li> <li>j) Aparelho de Telefonia Móvel (Convênio ICMS 135/06).</li> </ul>		período de apuração
---	--	---------------------

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p><b>9.</b> Produtor ou extrator autorizado a adotar o regime periódico de apuração de pagamento do ICMS, nos termos de ato próprio.</p> <p><b>10.</b> Substituto tributário pelas operações posteriores com combustíveis e lubrificantes (Convênio ICMS 3/99);</p> <p><b>11.</b> Substituto tributário pelas operações posteriores com Cimento (Protocolo ICM nº 11/85).</p>	Mensal	<b>10° (décimo)</b> dia após o período de apuração.

<b>Contribuinte</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Parcela Única</b>
<b>12.</b> Substituto tributário estabelecido em outro Estado, pelas operações posteriores com telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto e fibrocimento (protocolos ICMS 32/92, 44/92 e 39/93).	Mensal	<b>15° (décimo quinto)</b> dia após o período de apuração.

<b>Contribuinte</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Parcela Única</b>
<b>13.</b> Industrial enquadrado no FOMENTAR (na parte correspondente aos 30% do ICMS devido).	Mensal	<b>05° (QUINTO)</b> dia após o período de apuração.

<b>Contribuinte</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Parcela Única</b>
<b>14.</b> Contribuinte de outra UF inscrito em Goiás relativamente ao recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Convênio ICMS nº 93/15, <u>quando a mercadoria for sujeita ao regime normal.</u>	Mensal	<b>15° (décimo quinto)</b> dia após o período de apuração.

<b>Contribuinte</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Parcela Única</b>
<b>15.</b> Contribuinte de outra UF inscrito em Goiás relativamente ao recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Convênio ICMS nº 93/15, <u>quando a mercadoria for sujeita a substituição tributária</u> (§ 5º da cláusula quinta do Convênio ICMS 93/2015 com redação dada pelo Convênio ICMS 152/2015).	Mensal	Após o período de apuração, até a data estabelecida no convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária.

<b>Contribuinte</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Parcela Única</b>
<b>16.</b> Contribuinte estabelecido em Goiás, que apure ICMS pelo regime <u>normal de tributação</u> que remeter bem ou mercadoria ou prestar serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado ou no Distrito Federal, relativamente ao imposto correspondente à aplicação dos percentuais definidos no art. 12 do Decreto 8.519/2015	Mensal	<b>5° (quinto)</b> dia após o período de apuração.

(repartição de receitas até 2018) sobre o ICMS Diferencial de Alíquotas a ser recolhido juntamente com o ICMS apurado do mês (Convênio ICMS nº 93/15).		
--	--	--

<b>Contribuinte</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Parcela Única</b>
<b>17.</b> <u>Contribuinte estabelecido em Goiás, optante pelo Simples Nacional que remeter bem ou mercadoria ou prestar serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado ou no Distrito Federal</u> , relativamente ao imposto correspondente à aplicação dos percentuais definidos no art. 12 do Decreto 8.519/2015 (repartição de receitas até 2018) sobre o ICMS Diferencial de Alíquotas (Convênio ICMS nº 93/15).	Mensal	Cobrança suspensa por liminar do STF.

<b>Contribuinte</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Parcela Única</b>
<b>18.</b> <u>Contribuinte estabelecido em Goiás, optante pelo Simples Nacional que adquirir mercadorias destinadas à comercialização ou produção rural</u> , relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna utilizada neste Estado e a alíquota interestadual aplicável (Decreto Nº. 9.104/2017, alterado pelo Decreto nº 9.162/18).	Mensal	Até o dia 10 (dez) do segundo mês seguinte ao da apuração